

FOLHA 02 PROC. 12/2019

RECEBIDO EM 15/05/19

Handwritten signature: Alexandre da Costa Simões
1º SECRETÁRIO

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO

Um Legislativo para todos!

Levy Gasparian

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

PROJETO DE LEI Nº 002/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian

O Vereador que este subscreve, nos termos regimentais, apresenta, para apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Proposição nº. 12 de 13/05/2019
Voto nº. 03 Fis. 28V
Handwritten signature: Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de alunos na rede de ensino no Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

Art. 1º - As creches e escolas das Redes Públicas e Particulares de ensino no Município de Comendador Levy Gasparian deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

Art. 2º - Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem serão notificados no ato da matrícula para procederem a devida regularização.

§1º - Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização no período de 60(sessenta) dias ininterruptos, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

§2º - O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 3º - Os casos de descumprimento da presente lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao

Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Saúde, pela respectiva escola, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

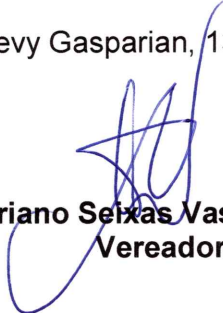
O presente projeto de lei tem por finalidade incentivar e intensificar as ações do Poder Público Municipal no sentido de acompanhar o calendário oficial de vacinação e verificar se todas as crianças se encontram em dia com as suas vacinas e, caso não estejam, orientar os pais ou responsáveis para regularizarem a situação.

É indiscutível a importância para a saúde pública da vigilância sobre as doenças imunopreveníveis através de vacinação. A participação da rede de ensino neste mister, amplia de forma considerável esse poder de vigilância e o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento, bem como a avaliação constante do estado vacinal para garantir a saúde integral da criança e a redução da morbimortalidade na infância.

A obrigatoriedade de apresentação da caderneta de vacinação no ato da matrícula escolar já está estabelecida por lei em vários estados como Paraná, Pernambuco e outros, bem como capitais como Belo Horizonte Manaus, e municípios diversos espalhados pelo território nacional.

Portanto, por estas razões, apresento aos nobres pares, nos termos regimentais, o Projeto de Lei para apreciação em Plenário, e peço sua aprovação.

Comendador Levy Gasparian, 13 de maio de 2019


Adriano Seixas Vasconcelos
Vereador